



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS-TARF

RECURSO VOLUNTÁRIO

PROCESSO. Nº 101600/2019 (ANEXO PROC. Nº 29686/2021)

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 220190092101639

RECORRENTE: CENTRO DE EDUCAÇÃO INTERNACIONAL LTDA

CNPJ Nº 03.838.047/ 0001-17

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 36901004.

RECORRIDO: AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTÂNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO DE SOUSA FREITAS

ACÓRDÃO Nº 43/2022.

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. PROCEDE A MEDIDA FISCAL QUANDO FICA COMPROVADO QUE O SUJEITO PASSIVO NÃO TROUXE PARA OS AUTOS OS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS EXIGIDOS PELO FISCO, NEM TAMPOUCO EMITIU AS NOTAS FISCAIS DOS CARTÕES DE DÉBITO/CRÉDITO. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros da Segunda Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto do Conselheiro Relator e Parecer da Procuradoria Geral do Município, conhecer do Recurso Voluntário e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de base.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís-MA, 03 de novembro de 2022.

FRANCISCO ANTÔNIO TARIAS ELZO
Presidente do TARF

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS

ANTONIO DE SOUSA FREITAS
Relator

JOÃO EVANGELISTA COSTA FIGUEIREDO

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o **Dr. MARCELO DUAILIBE COSTA**, junto a este Tribunal.

Marcelo D. Costa